



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de
São Paulo
Diretoria Executiva-DE

TERMO

Nº do Processo: 262.00000330/2023-37

Interessado: DLN/GLN/PESM - Nucleo Caraguatatuba

Assunto: Processo para formalização de Termo de Autorização de Uso de Área - A&B - PESM Caraguatatuba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

Processo: 262.00000330/2023-37

Nº doc. SEI: 1409608

Nº Termo de Autorização de Uso: 035/2023

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, devidamente autorizada pelo Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, com alteração posterior pelo Decreto nº 54.079, de 04/03/2009, bem como em atenção ao Decreto nº 57.401/2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da **FUNDAÇÃO**, e Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023, emite a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo, em favor de NADIA CRISTINA MAIA

DA COSTA 28940985885, inscrita no CNPJ sob o nº 35.031.130/0001-76, com endereço na rua Xaréu, 60 – Mar Verde 2 – Caraguatatuba-SP, doravante nomeado **AUTORIZATÁRIO**:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Por força do Decreto nº 51.453/2006 e alteração posterior, a A FUNDAÇÃO FLORESTAL é responsável pela gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, sendo 66 UCs de Proteção Integral (Estações Ecológicas -EE / Parques Estaduais – PE / Monumentos Naturais – MN / Refúgios de Vida Silvestre – RVS e 53 UCs de Uso Sustentável (Áreas de Proteção Ambiental -APA / Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE / Florestas Estaduais – FE / Reservas Extrativistas – Resex / Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS.), e nesta condição, outorga ao AUTORIZATÁRIO a prestação do serviço de comercialização de alimentos e bebidas nas **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB SUA GESTÃO**, listadas no ANEXO II do Chamamento Público 023/2023.

1.2. O **AUTORIZATÁRIO** poderá comercializar os seguintes alimentos e bebidas na Unidade de Conservação:

I - Lanches, salgados, tortas, crepes, açaí, sorvetes, doces e outros.

II - Serviço de piquenique, “kit-trilha” e similares aos visitantes.

III - Café da manhã, Café da tarde e outros.

IV - Água, sucos, refrigerantes, vitaminas, cervejas e outros.

1.3. Deverão ser priorizados alimentos naturais, orgânicos, integrais, evitando-se alimentos industrializados e condimentados.

1.4. Entende-se que a comercialização de alimentos e bebidas em Unidade de Conservação, realizada por prestadores de serviço cadastrados junto à Fundação Florestal, compreende a venda direta de alimentos e bebidas, em caráter eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos

1.5. O **AUTORIZATÁRIO** prestará o serviço de comercialização de alimentos e bebidas de acordo com a categoria a qual está habilitado e cadastrado, sendo respectivamente:

I - **Categoria A - Food Truck** - Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,3 m (seis

metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados. Poderá ser utilizada área de 14 m² (quatorze metros quadrados) por vaga*.

II - **Categoria B - Food Bike** - Alimentos e bebidas comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada com o comprimento máximo de 3,3 m (três metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento da bicicleta e do reboque, e com a largura máxima de 1,20 m (um metros e vinte centímetros), para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos. Poderá ser utilizada área máxima de 9 m² (nove metros quadrados) por vaga*.

III - **Categoria C - Barraca ou Tenda Desmontável** - Alimentos e bebidas comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9 m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da Unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos. Poderá ser utilizada área máxima de 9 m² (nove metros quadrados) por vaga*.

IV - **Categoria D - Ambulante com carrinho ou tabuleiro** - Alimentos e bebidas comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1 m² (um metro quadrado), não incluindo manipulação de alimentos. O uso de área será rondante, conforme área delimitada pela gestão da Unidade de Conservação.

V - **Categoria E - Ambulante sem carrinho ou tabuleiro** - Alimentos e bebidas comercializados em caixas térmicas, isopores e similares, carregados individualmente pela força humana, sem instalações ou localização fixa, não incluindo a manipulação de alimentos. O uso de área será rondante, conforme área delimitada pela gestão da Unidade de Conservação.

* O uso de área adicional ao tamanho da vaga está sujeito ao

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO

2.1. Esta Autorização de Uso, se enquadra na categoria **Categoria A - Food Truck** - Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,3 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados. Poderá ser utilizada área de 14 m² (quatorze metros quadrados) por vaga.

2.2. Esta Autorização de Uso é pessoal, intransferível e outorgada a título precário e revogável a qualquer tempo.

2.3. No interesse da **FUNDAÇÃO** e por decisão justificada, este Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao **AUTORIZATÁRIO** com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização por investimentos ou benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

2.3.1. Caso o **AUTORIZATÁRIO** não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na Unidade de Conservação, deverá comunicar o fato à gestão da Unidade, por escrito, para o devido cancelamento do presente Termo de Autorização de Uso.

2.4. Esta Autorização de Uso não garante exclusividade ao **AUTORIZATÁRIO**. As vagas para prestação de serviços estarão disponíveis no sistema de venda online da Fundação Florestal.

2.5. As vagas deverão ser adquiridas no site **www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br** mediante a apresentação do código de cadastro

2.6. As vagas para a realização das atividades, poderão ser adquiridas pelo período mínimo de 01 (um) dia, e no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

2.7. As vagas poderão ser adquiridas a partir do primeiro dia do mês com antecedência máxima de 90 dias, de acordo com a disponibilidade, por meio do sistema de venda online, no endereço eletrônico **www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br**, mediante a apresentação do código de cadastro, ou conforme procedimento vigente

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO**

3.1. Como condição para emissão desta Autorização de Uso, o **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** a documentação exigida em Edital de Chamamento Público para cadastramento de prestador de serviço.

3.1.1. Para manutenção do cadastro ativo, o **AUTORIZATÁRIO** deverá manter a documentação sempre atualizada junto à **FUNDAÇÃO**.

3.2. Os **AUTORIZATÁRIOS** receberão um Código de Cadastro. Para aquisição das vagas e prestação de serviços autorizados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. Esta Autorização de Uso possui numeração específica, e tem o prazo de 24 (vinte e quatro), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.1.1. O TAU é específico para a atividade cadastrada e unidade de conservação indicada, não podendo o Autorizatório executar outra atividade ou outra localidade que não seja a autorizada.

4.2. O Termo de Autorização de Uso é um documento pessoal e intransferível.

5. **CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. Durante a vigência do Termo de Autorização de Uso, o Autorizatório poderá prestar o serviço a qual está habilitado, mediante o agendamento de vaga, pagamento de outorga diária ou mensal e emissão de Ticket, conforme procedimento:

I - 5.1.1 Acesse o site de venda online de ingressos da Fundação Florestal: www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br;

II - Selecione a Unidade de Conservação qual está cadastrado e tem o interesse de prestar o serviço;

III - Inserir dados e código de cadastro;

IV - Selecione a vaga (local específico dentro da Unidade);

V - Selecione a data, conforme disponibilidade;

VI - Faça o pagamento da outorga pelo site;

VII - Você receberá um comprovante de reserva da vaga, que deverá ser apresentado à equipe de gestão da Unidade no dia agendado.

5.2. As vagas deverão ser adquiridas no site **www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br** mediante a apresentação do código de cadastro

5.3. As vagas para a realização das atividades, poderão ser adquiridas pelo período mínimo de 01 (um) dia, e no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

5.4. O Autorizatário que adquirir o período mensal fica obrigado a prestar o serviço, minimamente, todos os finais de semana, feriados e pelo menos 1 dia útil por semana na unidade de aquisição.

5.4.1. O não comparecimento injustificado por 03 (três) ocasiões ou mais poderá acarretar na suspensão e cancelamento do Termo de Autorização vigente.

5.5. As vagas poderão ser adquiridas a partir do primeiro dia do mês com antecedência máxima de 90 dias, de acordo com a disponibilidade, por meio do sistema de venda online, no endereço eletrônico **www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br**, mediante a apresentação do código de cadastro, ou conforme procedimento vigente

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OUTORGA

6.1. Para prestação do serviço o Autorizatário deverá, além do prévio agendamento de vaga, efetuar o pagamento de valor de outorga conforme **Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023** que dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

6.2. Será aplicado desconto de 20% no valor para Autorizatários com domicílio ou sede localizados nos municípios que integram a Unidade de Conservação.

6.2.1. Por força da Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023 e para fins de fomento à atividade de ecoturismo, será aplicado desconto de percentual referente à quantidade de visitantes que a Unidade de Conservação recebeu no balanço do ano anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ÁREA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os Autorizatários deverão respeitar as vagas e áreas adicionais especificamente autorizadas, conforme **ANEXO I – RELAÇÃO DAS UCs CONTEMPLADAS E RESPECTIVAS VAGAS**.

7.2. O transporte de alimentos e estruturas deverá ocorrer sem causar prejuízos à visitação pública, mediante acordo prévio junto à equipe de gestão da Unidade de Conservação.

7.3. Os Ambulantes das Categorias “D” e “E” estarão autorizados a percorrer/rondar as áreas de Uso Público, mediante acordo prévio junto à equipe de gestão da Unidade de Conservação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

8.1. Cabe aos Autorizatários respeitar as seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir os regramentos da Unidade de Conservação, as Portarias Normativas da Fundação Florestal e a legislação ambiental aplicável, sob pena de aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

8.1.2. Para os serviços prestados no âmbito da Autorização de Uso, caberá à AUTORIZADA oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, PIX, cartão de débito e crédito, salvo em unidades de conservação onde não há sinal de internet.

8.1.2.1. A AUTORIZADA, no ato da compra terá ciência se a Unidade de Conservação dispõe de sinal de telefonia móvel ou internet.

8.1.3. Sob pena de cancelamento do TAU, a AUTORIZADA que adquirir o período mensal fica obrigado a prestar o serviço, minimamente, todos os finais de semana, feriados e pelo menos 1 dia útil por semana na unidade de aquisição.

8.1.3.1. O não comparecimento injustificado por 03 (três) ocasiões ou mais poderá acarretar na suspensão e cancelamento do Termo de Autorização vigente.

8.1.4. É de responsabilidade da AUTORIZADA, a guarda e gestão monetária dos valores arrecadados na prestação de serviços.

8.1.5. Tratar os visitantes com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção, aperfeiçoando continuamente o processo de comunicação e contato com o público;

8.1.6. Manter os dados de cadastro atualizados junto à Fundação Florestal;

8.1.7. Exercer exclusivamente o serviço previsto na Autorização de Uso;

8.1.8. Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

8.1.9. Zelar pela área objeto da Autorização de Uso e comunicar de imediato a equipe de gestão da Unidade de Conservação sobre a ocorrência de quaisquer acidentes, incidentes, danos ou infrações eventualmente ocorridos na Unidade;

8.1.10. Devolver o local autorizado nas mesmas condições

recebidas, sob pena de aplicação de sanções e obrigações de reparação cabíveis;

8.1.11. Exigir de seus empregados a observância dos regramentos da Unidade de Conservação, das Portarias Normativas da Fundação Florestal e da legislação ambiental aplicável, bem como dar ciência de que a Autorização de Uso não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Fundação Florestal;

8.1.12. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação;

8.1.13. Adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na Unidade de Conservação;

8.1.14. Permitir a vistoria da área objeto da Autorização a qualquer tempo pela equipe de gestão da Unidade de Conservação;

8.1.15. Manter seus equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação do serviço;

8.1.16. Prestar informações à Fundação Florestal, quando solicitado, sobre o quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados;

8.1.17. Manter em local visível, durante o período de operação, os documentos de identificação do Autorizatário, principalmente o Termo de Autorização de Uso e o Alvará/Licença de Vigilância Sanitária obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.18. Instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário, como cadeiras, mesas e tendas, antes e após a finalização de sua operação; (exceto para as Categorias D e E – Ambulantes)

8.1.19. Garantir que os alimentos preparados fora da Unidade de Conservação possuam identificação, como denominação do produto, nome do produtor e endereço, data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;

8.1.20. Garantir as adequadas condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação, conforme as normas vigentes;

8.1.21. Manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento; (exceto para as Categorias D e E – Ambulantes)

8.1.22. Dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos, com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação; (exceto

para as Categorias D e E – Ambulantes)

8.1.23. Possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo de cozinha, para posterior descarte adequado, fora dos limites e proximidades da Unidade de Conservação; (exceto para as Categorias D e E – Ambulantes)

8.1.24. Cumprir com as regras de gestão de resíduos sólidos, conforme ANEXO I deste Edital, com destaque aos seguintes itens:

I - É vedada a utilização de copos e canudos de plástico, podendo os sucos e outras bebidas serem comercializados aos visitantes em copos de vidro e/ou de papel, bem como em copos de plástico duro reutilizáveis;

II - A água e outras bebidas poderão ser comercializadas em garrafas PET, desde que a empresa fabricante seja comprovadamente comprometida com os padrões de reciclagem e de logística reversa aplicáveis;

III - A disponibilização de sal, açúcar, azeite, vinagre, ketchup, mostarda, maionese ou outros molhos e temperos deve atender aos padrões de vigilância sanitária, não sendo permitida a disponibilização de sachês ou outras embalagens similares (uso único);

IV - É vedada a utilização de papel em bandejas e também de jogos americanos de papel;

V - Devo adotar práticas rigorosas de acondicionamento dos alimentos e isolamento destes do contato e atração de animais;

VI - Devo atender aos requisitos sanitários mínimos, observando os regulamentos e normativas que dispõem sobre as boas práticas dos serviços a serem prestados, inclusive no que tange às boas práticas ambientais.

8.2. **AOS AUTORIZATÁRIOS É VEDADO:**

8.2.1. Prestar serviços sem a Termo de Autorização de Uso emitido pela Fundação Florestal;

8.2.2. Prestar aos visitantes, dentro da Unidade de Conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

8.2.3. Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

8.2.4. Vender produtos não autorizados pela Fundação Florestal, conforme Termo de Autorização de Uso;

8.2.5. Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não

autorizados;

8.2.6. Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela gestão da Unidade de Conservação;

8.2.7. Utilizar caixas de som, aparelhos sonoros, geradores externos ou outros equipamentos que emitam ruídos em volume audível à distância, passíveis de serem considerados excessivos pelas equipes de apoio à gestão das Unidades de Conservação ou que interfiram no bem-estar ou conforto dos demais visitantes;

8.2.8. Usar lâmpadas, refletores ou dispositivos emissores de luz em intensidade ou volume que possam interferir no bem-estar ou conforto da fauna silvestre ou dos demais visitantes;

8.2.9. Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da Unidade de Conservação, estradas de acesso e trilhas;

8.2.10. Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, o Termo de Autorização de Uso;

8.2.11. Alimentar ou molestar a fauna silvestre;

8.2.12. Abandonar na Unidade de Conservação dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;

8.2.13. Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

8.2.14. Alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à Unidade de Conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço, conforme o estabelecido neste Edital;

8.2.15. Danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas inseridas em áreas de Unidade de Conservação.

8.3. O não atendimento das obrigações e vedações poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na **Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023**, que dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

9.1. A qualquer tempo a **FUNDAÇÃO** poderá fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

9.2. Para fins de acompanhamento da prestação do serviço, os funcionários da **FUNDAÇÃO**, ou outros por ela designados, terão livre acesso a todos os locais autorizados para prestação de serviço pelo

AUTORIZATÁRIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Para prestar o serviço, o **AUTORIZATÁRIO** deve cumprir as obrigações previstas neste Termo de Autorização de Uso, bem como deve atender os regramentos específicos da Unidade de Conservação, tais como Plano de Manejo ou Plano Emergencial de Uso Público, Plano de Uso Público, Regulamento Específico e outros, além da legislação ambiental vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Decreto Estadual nº 60.302/2014, Resolução SIMA nº 005/2021, dentre outras normativas aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a violação das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, poderão acarretar na revogação de pleno direito da presente Autorização de Uso.

10.3. Em nenhuma hipótese a **FUNDAÇÃO** se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pelo **AUTORIZATÁRIO**.

10.4. No caso de revogação ou cancelamento da presente Autorização de Uso, a não restituição imediata da área pelo **AUTORIZATÁRIO** caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive mediante a propositura de ação de reintegração de posse.

10.5. Na hipótese de a **FUNDAÇÃO** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para desocupação da área em comento, ficará o **AUTORIZATÁRIO** obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que ocorrer a reintegração da posse da área, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Neste ato, a **AUTORIZATÁRIO** declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

11.2. Este Termo de Autorização de Uso é reconhecido pela **AUTORIZATÁRIO** como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

11.3. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir qualquer pendência originária da presente Autorização.

**RODRIGO LEVKOVICZ
MAIA DA COSTA
Diretor Executivo
AUTORIZATÁRIO**

NADIA CRISTINA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 02/07/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598410** e o código CRC **A665CFE4**.
